

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2020.

"Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências."

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3636/2019, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar nova ação, sendo ela: Ação 2387– Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local
- [...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Único – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 3636, de 11 de junho de 2019 diz que:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações

;II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e ementas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Ampliar e Melhorar o acesso da população aos Serviços de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

- II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do meio ambiente;
- II – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual está **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 21 de maio de 2020.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

JONATHAN
DITTRICH
JUNIOR

Assinado de forma digital
por JONATHAN DITTRICH
JUNIOR
Dados: 2020.05.21 10:53:38
-03'00'